



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

Número

2025-65510-00

Folha

1/2

Proprietário/Possuidor

GUSTAVO DE SOUSA SANTOS

MARINA PEIXOTO BUSTAMANTE

Dados do local da obra ou serviço

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
041.193.0046-3	PC CEL FERNANDES DE LIMA	00070		04517-120	70092	Local	QA, MA, ZER 1

Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES LIMA	5060524659		

Responsável Técnico pela Obra

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
MARCELO RIBEIRO	5063578688		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra

Terreno Real: 617,56m2

Terreno Escritura: 603,20m2

Área Existente Regular: 382,69m2

Área a Regularizar: 0,00m2

Área a Demolir Regular: 0,00m2

Área a Demolir Irregular: 0,00m2

Área Total a Demolir: 0,00m2

Área a Construir: 85,27m2

Área a Reformar: 382,69m2

Área Computável: 362,98m2

Área Não Computável (estacionamento): 0,00m2

Área Não Computável (outros): 104,98m2

Área Total da Edificação: 467,96m2

Piscina descoberta: 19,67 m2

Quadra descoberta: 0,00 m2

Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.402/16.
- 4) Lei nº 17.975/23.
- 5) Lei nº 18.081/24.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2025-65510-00	Folha 2/2
--	--------------------------------	---------------------

Nota(s)

- 1) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 2) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 3) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 4) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
 - c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 5) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 6) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 7) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.
- 2) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.

Processo Administrativo 2025-0.006.185-6	Data de despacho DOC 27/08/2025
--	---